

documentos relacionados com as operações de que trata esse Protocolo.

Cláusula sétima — Este Protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Brasília, DF, 9 de janeiro de 1990.

Rio de Janeiro, Jorge Hilário Gouveia Vieira; São Paulo — José Machado de Campos Filho.

#### SECRETARIA DA FAZENDA

São Paulo, 26 de abril de 1990.

Ofício GS/CAT n° 449/90

Senhor Governador,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa minuta de decreto, que aprova protocolos celebrados com outros Estados e introduz alterações no Regulamento do Imposto de Circulação de Mercadorias, aprovado pelo Decreto n° 17.727, de 25 de setembro de 1981.

O artigo 1° aprova os Protocolos ICMS-4/90 e 5/90, celebrados, o primeiro, com todos os Estados e o Distrito Federal para reduzir o prazo de repasse, do último dia para o 5° dia útil do mês subsequente, da arrecadação do imposto efetuada pelo Banco do Brasil S.A. em outra unidade da Federação, relativamente a mercadorias importadas, e, o segundo protocolo, com o Estado do Rio de Janeiro, para, em substituição ao Protocolo ICM-3/78, de 21 de março de 1978, hoje existente, disciplinar o cumprimento das obrigações tributárias relacionadas com as remessas de leite cru entre estabelecimentos situados em seus territórios.

O artigo 2° altera a redação do artigo 55 das Disposições Transitórias do Regulamento do Imposto de Circulação de Mercadorias, para instituir o diferimento do lançamento do imposto em relação às mercadorias importadas sob o regime de "Drawback" com suspensão dos impostos federais de importação e sobre produtos industrializados.

Não se exigirá, assim, o pagamento do imposto devido por ocasião do recebimento das mercadorias, eis que, de um modo geral, os produtos resultantes de sua industrialização são exportados com desoneração tributária, ainda que parcial, caso de alguns produtos semi-elaborados.

Até agora, tais importações estiveram beneficiadas por isenção do imposto estadual, benefício este, atualmente, originário da cláusula primeira do Convênio ICMS-123/89, de 7 de dezembro de 1989.

Tal isenção tem o seu termo final fixado para o próximo dia 30 do corrente mês, o que justifica a adoção da medida ora proposta, a partir do próximo dia 1° de maio.

O artigo 3° adia o termo inicial dos efeitos da substituição tributária em operações com partes, peças e acessórios de veículos, máquinas e equipamentos, relativamente ao imposto de circulação de mercadorias e de prestação de serviços, em função da nova conjuntura econômica do país e suas repercussões nas atividades mercantis do setor.

Com estas ponderações, proponho a Vossa Excelência a edição de decreto na forma ora oferecida.

Reitero os meus protestos de elevada estima e consideração.

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Excelentíssimo Senhor  
DOUTOR ORESTES QUÉRCIA

Digníssimo Governador do Estado de São Paulo  
Palácio dos Bandeirantes  
Capital

#### DECRETO N° 31.465, DE 26 DE ABRIL DE 1990

Altera o artigo 2° do Decreto n° 31.188, de 7-1-90, e dá outras providências

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### Decreta:

Artigo 1° — Passa a vigorar com a seguinte redação o artigo 2° do Decreto n° 31.188, de 7 de janeiro de 1990:

"Artigo 2° — A remoção do Agente Fiscal de Rendas, para o exercício das atividades de fiscalização de que tratam os incisos I a III do artigo anterior, far-se-á para locais determinados pela Administração Tributária, mediante concurso, na forma disciplinada pela Secretaria da Fazenda, desde que mantido o número mínimo de funcionários em exercício nas unidades."

Artigo 2° — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio dos Bandeirantes, 26 de abril de 1990.

#### ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho,  
Secretário da Fazenda

Claudio Ferraz de Alvarenga,  
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 26 de abril de 1990.

#### DECRETO N° 31.466, DE 26 DE ABRIL DE 1990

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria de Energia e Saneamento, visando ao atendimento de Despesas com Inativos da CESP — Companhia Energética de São Paulo

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o Parágrafo Único, do artigo 6°, da Lei n° 6.626, de 27 de dezembro de 1989,

#### Decreta:

Artigo 1° — Fica aberto um crédito de Cr\$ 440.400.000,00 (quatrocentos e quarenta milhões e quatrocentos mil cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria de Energia e Saneamento, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2° — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1°, do artigo 43, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3° — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3°, do Decreto n° 31.108, de 28 de dezembro de 1989, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4° — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de abril de 1990.

#### ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho,  
Secretário da Fazenda

Frederico M. Mazzucbelli,  
Secretário de Economia e Planejamento

Claudio Ferraz de Alvarenga,  
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 26 de abril de 1990.

## SECRETARIAS DE ESTADO

### Secretaria do Governo

Secretário

Claudio Ferraz de Alvarenga

#### Despacho do Governador

No Processo SPS 645/90, sobre convênio: autorizo, obedecidas as formalidades legais atinentes à espécie, a celebração de Convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Promoção Social e os Municípios abaixo discriminados, visando a transferência de recursos financeiros a fundo perdido, destinados a aquisição de ambulâncias:

Américo Brasiliense	Martinópolis
Araçoiaba da Serra	Meridiano
Anhumas	Monte Castelo
Braúna	Narandiba
Botucatu	Novo Horizonte
Buritizal	Nova Europa
Capão Bonito	Oriente
Colina	Orlândia
Colômbia	Pedra Bela
Estrela do Norte	Pirangi
Elias Fausto	Pedranópolis
Ipuã	Piquete
Iperó	Palestina
Iperuna	Porangaba
Ilha Bela	Pirassununga
Indiaporã	Piedade
Itupeva	Quatã
Junqueirópolis	Ribeira
João Ramalho	Rancharia
Jaborandi	Regente Feijó
Mariópolis	Riolândia
Mira Estrela	Santa Isabel
Salmourão	Santa Rosa do Viterbo
Sarutaiá	Santa Lucia
Santa Mercedes	São Pedro do Turvo
São José do Barreiro	Santa Ernestina
Santa Rita do Passa Quatro	Timburi
Santa Cruz da Conceição	Tambaú
São Joaquim da Barra	Iacri

#### Despacho do Governador, de 24-4-90

No Processo CAST-219-89-SPS sobre convênio: "Diante da proposta do Secretário da Promoção Social e do parecer 338/90, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo o Estado, por intermédio daquela Secretaria e a Fundação Estadual do Bem Estar do Menor — FEBEM, a celebrarem convênio com o Município de Batatais, por sua Prefeitura, objetivando a implantação e execução do Projeto de Atendimento do Menor, observadas as normas legais e regulamentares e as recomendações do aludido parecer."

Processos — SEP-2.958/89, SEP-2.967/89, SEP-2.979/89, SEP-2.995/89, SEP-2.997/89 e SEP-432/90, sobre convênios: "Tendo em vista as manifestações do Secretário de Economia e Planejamento, bem como os pareceres 354/90, 355/90, 356/90, 357/90, 358/90 e 359/90, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo, excepcionando as instruções contidas no despacho proferido no Proc. SEP-2.344/89, os convênios a serem firmados com os Municípios abaixo para transferências de capital nos valores e para os fins adiante declarados:"

Processo — Município — Objeto  
SEP-2.958/89 — Barretos — Construção de reservatório de água  
SEP-2.967/89 — Guaiara — Instalação de conjunto de motor bomba  
SEP-2.979/89 — Tatuí — Obras no Ginásio de Esportes do Centro Esportivo "Magalhães Padilha"  
SEP-2.995/89 — Três Fronteiras — Urbanização da Praça dos Pioneiros Cr\$ 250.000,00  
SEP-2.997/89 — Vista Alegre do Alto — Implantação de emissário de esgotos, no Jardim Primavera  
SEP-432/90 — Novo Horizonte — Implantação de rede de distribuição de energia elétrica

SES-253/84 — Provs. 44/89, 56/89, 59/89 e 1/90 sobre convênio entre o Estado (Secretaria de Energia e Saneamento) Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo Sabesp e o Município de Miguelópolis: "Tendo em vista os elementos que instruem os presentes autos, especialmente as manifestações do Secretário de Energia e Saneamento e os pareceres 344/90, 345/90, 346/90 e 347/90, da Assessoria Jurídica do Governo, Autorizo a lavratura de termos de aditamento aos convênios focalizados, visando a alteração dos respectivos objetos nos moldes propostos, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, bem como a recomendação contida no item 10 dos pareceres aludidos."

No processo G S 7.583-89-SSP sobre convênio entre o Estado (Secretaria da Segurança Pública) e o município de Pacaembu: "Tendo em vista os elementos que instruem os presentes autos, especialmente as manifestações do Secretário da Segurança Pública e parecer 389/90, da Assessoria Jurídica do Governo, Autorizo a lavratura do convênio focalizado, nos moldes propostos, observadas as formalidades legais e regulamentares pertinentes."

No processo SC 2648-1989 sobre convênio entre o Estado (Secretaria da Cultura) e a Sociedade Veteranos de 32 M.M.D.C.: "Diante da exposição de motivos do Secretário da Cultura e nos termos do Parecer 378/90, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a lavratura de convênio com a Sociedade Veteranos de 32 — M.M.D.C., tendo por objeto a realização de atividades culturais, cívicas e religiosas, observando-se as normas legais e regulamentares atinentes à espécie."

TABELA 1 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS
15	SECRETARIA DE ENERGIA E SANEAMENTO	
15.40	ENTIDADES SUPLENTEMENTADAS	
3.2.1.3	CONTRIBUICOES CORRENTES	440.400.000,00
	SUB-TOTAL	440.400.000,00
	TOTAL	440.400.000,00
	ATIVIDADES	
	CORRENTE	
	CAPITAL	
	COMPL.APOSENTADORIAS PENSÕES LEI 4017/50	440.400.000,00
	115.82.495.D.001	440.400.000,00
	TOTAL	440.400.000,00

TABELA 2 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS
15	SECRETARIA DE ENERGIA E SANEAMENTO	
	ADMINISTRACAO INDIRECTA	
15.90	CESP-CIA.ENERGETICA DE SAO PAULO	
	TOTAL	440.400.000,00
	2.A. QUOTA	440.400.000,00

No processo SET 1038-1990 sobre convênio entre o Fomento de Urbanização e Melhoria das Estâncias — Fumest e o Município de Águas da Prata. Tendo em vista a exposição do Secretário de Esportes e Turismo e os termos do parecer 349/90, da Assessoria Jurídica do Governo, retifico, parcialmente, meu despacho constante de fls. 49/50 deste, publicado no Diário Oficial do Estado de 29 de setembro de 1988, na parte em que autoriza a celebração de convênio com o Município de Águas da Prata, objetivando transferência de capital, para constar que visa à construção de dois quiosques, duas churrasqueiras e rampa de acesso ao local denominado "Cascatinha" (proc. 639/88)."

No processo SHDU 241-90 em que é interessada a Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano sobre delegação de competência: "À vista da exposição de motivos apresentada e nos termos do artigo 5° do Decreto 31.138, de 9 de janeiro de 1990, aprovo a delegação de competência solicitada pela Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano, para a perfeita formalização dos atos administrativos praticados em procedimentos licitatórios."

### DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

#### Resumos de Termos Aditivos

Processo GG — 644/90.

Contratante — Secretaria do Governo.

Contratada — Better Comunicação S/A.

Objeto — Inalterado.

Vigência — Período de 1° de maio a 21 de maio de 1990.

Valor — Inalterado.

Classificação dos Recursos — Inalterado.

Data da assinatura — 25-4-90.

Processo GG — 645/90.

Contratante — Secretaria do Governo.

Contratada — Delta Propaganda Ltda. S/A.

Objeto — Inalterado.

Vigência — Período de 1° de maio a 21 de maio de 1990.

Valor — Inalterado.

Classificação dos Recursos — Inalterado.

Data da assinatura — 26-4-90.

### CASA MILITAR

#### Despacho do Secretário Chefe

Vistos e analisados os fundamentos do Recurso interposto pela firma Plasco Ind. e Com. Ltda., contestando o Ato Adjudicatório no Processo GG 711/90 e face ao disposto nas letras "I" e "II" do inciso VI do artigo 13° do Decreto 29.275, de 24-11-88, resolvo discordar das razões apresentadas pela firma petionária por entender-las carentes de amparo legal.

#### Resumo de Termo de Reti-Ratificação

Processo GG-497/86.

Contrato — Termo de cessão de uso da Aeronave PT-HSL.

Contratante — Casa Militar do Gabinete do Governador

Contratada — Companhia Energética de São Paulo — Cesp.

Objeto — Alteração do valor inicial do ajuste de Cr\$ 22.789.305,45 para Cr\$ 22.175.409,40.

Valor da Diminuição — Cr\$ 613.896,05

Classificação dos Recursos — UD 07.02.01 — Elemento 3132

Item 99 da Atividade 905 — Manutenção do Transporte Aéreo.

Data de Alteração — 19-3-90.

OR ODDM...

20001...

### Justiça

Secretário

Rubens Approbato Machado

### GABINETE DO SECRETÁRIO

#### Resoluções

##### De 18-4-90

**Exonerando**, a pedido, Márcio Dias Pires, do encargo de responder pelo expediente do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Anexos do distrito e município de Inúbia Paulista, da comarca de Lucélia, a partir de 13-3-90.

**Designando**, nos termos do art. 22 da LC 539/88, Rosely de Fátima Martins Crepaldi — RG 14.080.576 — Escrevente habilitada do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Anexos do distrito e município de Inúbia Paulista, da comarca de Lucélia, para responder pelo expediente da serventia, a partir de 13-3-90 e até seu provimento definitivo.

##### De 26-4-90

**Exonerando** Juvenal de Souza Goes, RG 1.482.901, do cargo de Suplente de Juiz de Casamentos do distrito e município de Bálamo, da comarca de Mirassol.

##### Nomeando:

Juvenal de Souza Goes, RG 1.482.901 — para exercer o cargo de Juiz de Casamentos do distrito e município de Bálamo, da comarca de Mirassol.

Gelindo Ponton, RG 9.507.206 — para exercer o cargo de Suplente de Juiz de Casamentos do distrito e município de Bálamo, da comarca de Mirassol;

Marisa Pucci Fiori, RG 13.785.417 — para exercer o cargo de Juiz de Casamentos do distrito da sede da comarca de Paraguaçu Paulista.

**Revalidando** a resolução de 19-12-89, publicado no D.O. do dia imediato, que nomeou João Francisco de Moura, RG 5.853.684, para exercer o cargo de Juiz de Casamentos do distrito de Cajati, município e comarca de Jacupiranga.